



PROCESSO N.: 2017002991
INTERESSADO: **DEPUTADO SANTANA GOMES**
ASSUNTO: Declara utilidade pública a entidade que especifica (Associação S.O.S. Vidas, com sede no Município de Goiânia-GO).

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Santana Gomes, intenciona declarar de utilidade pública a Associação S.O.S. Vidas, com sede no Município de Goiânia-GO.

A Associação S.O.S. Vidas é uma associação civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de promover o combate ao uso de drogas e entorpecentes através de palestras, cursos, simpósios e seminários, bem como a promoção da assistência social, cultura, educação, saúde, esporte, lazer e preservação do meio ambiente, tendo como propósito a conscientização da vida humana.

Da análise da propositura verifica-se que os documentos exigidos pela Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, foram prontamente cumpridos e anexados, quais sejam:

- a) Documento de constituição da entidade atualizado (fls. 06 a 16);
- b) Comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (fl. 09);
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 05);
- d) Atestado emitido por delegado da localidade em que a entidade tem sede (fl. 29); e,
- e) Certidões Cíveis e Criminais Negativa da Justiça Estadual (fls. 17 a 24) e da Justiça Federal e Certidões Criminais Negativa da Justiça Eleitoral (fls. 35 a 46), todas atualizadas, dos membros da Diretoria (fls. 09 e 14).

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, apenas, a alteração abaixo, com vistas ao



aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção da seguinte emenda:

Emenda Modificativa: o artigo 1º do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO S.O.S. VIDAS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 24.252.947/0001-58, com sede no Município de Goiânia-GO."

Assim, adotada a emenda supracitada, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de Agosto de 2017.


DEPUTADO CARLOS ANTÔNIO
Relator